

Programa
Nacional de
**Alimentação
Escolar**

AGRICULTURA
FAMILIAR

Agricultura Familiar

A agricultura familiar pode ser entendida como o cultivo da terra realizado por pequenos proprietários rurais, tendo como mão de obra essencialmente o núcleo familiar.

De acordo com a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, é considerado agricultor familiar aquele que pratica atividades no meio rural e:

- ▶ não detenha, a qualquer título, área maior do que quatro módulos fiscais;
- ▶ utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- ▶ tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;
- ▶ tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;
- ▶ dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

Também são considerados agricultores familiares: silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, povos indígenas, integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e assentados da reforma agrária desde que atendam aos requisitos da Lei 11.326/06.

Por que comprar da Agricultura Familiar para o PNAE?

A agricultura familiar gera mais de 80% da ocupação no setor rural e responde no Brasil por 7 de cada 10 empregos no campo e por aproximadamente 40% da produção agrícola. Além disso, detém 84,4% dos estabelecimentos rurais. Atualmente, cerca de 70% dos alimentos que abastecem a mesa dos brasileiros vêm das pequenas propriedades.

Ofertar alimentos mais frescos e que façam parte da cultura alimentar local aos escolares, promover o desenvolvimento rural e manter o produtor e sua família no campo são alguns benefícios que podem ser destacados com a oferta de gêneros alimentícios da agricultura familiar no PNAE.

O instrumento que identifica e torna o agricultor familiar apto a fornecer para o PNAE é a Declaração de Aptidão ao PRONAF¹ (DAP), respeitando o limite individual de venda de R\$ 20.000,00 DAP/ano por agricultor familiar para o Programa.

¹ O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) visa atender de forma diferenciada pequenos produtores que desenvolvem suas atividades mediante emprego direto da força de trabalho familiar.

Como é feita a aquisição de produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar?

Do total dos recursos repassados pelo FNDE aos estados, DF, municípios e escolas federais para a execução do PNAE, no mínimo 30% deve ser utilizado na compra de gêneros alimentícios diretamente do agricultor familiar, do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando os assentamentos de reforma agrária e as comunidades tradicionais indígenas e quilombolas, podendo ser dispensado o procedimento licitatório conforme prevê a Lei nº 11.947/2009. Neste caso, a aquisição deverá ser realizada por meio de chamada pública, procedimento regulamentado pelo normativo do PNAE.

No âmbito do PNAE, chamada pública é um procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar para a alimentação escolar.

A aquisição mediante chamada pública requer da Entidade Executora (E.Ex.) o cumprimento do que foi planejado no cardápio formulado pelo nutricionista Responsável Técnico (RT).

Atenção! Os cardápios da alimentação escolar devem atender às necessidades nutricionais dos alunos e respeitar os hábitos e a cultura alimentar local, de modo que reflita a produção agrícola da região e garanta uma alimentação saudável e adequada.

O que o nutricionista RT deve fazer para elaborar um cardápio com produtos da agricultura familiar?

- ▶ Mapear a produção da agricultura familiar local na Secretaria de Agricultura, na EMATER local ou nas organizações da agricultura familiar;
- ▶ elaborar o cardápio respeitando a cultura alimentar da região, a diversidade agrícola e as especificidades sazonais da produção local;
- ▶ informar ao setor responsável da Entidade Executora a demanda, especificando os produtos e as respectivas quantidades.

A E.Ex. será a responsável por elaborar e dar ampla publicidade à chamada pública. Essa divulgação deve ser feita em jornais de circulação local, regional, estadual ou nacional, em murais que estejam em locais de grande circulação pública, como também em sítio da internet.

- ▶ A chamada pública deve conter informações suficientes para que os fornecedores formulem corretamente os projetos de venda, como tipos de produtos, quantidades, cronograma das entregas e local de entrega;
- ▶ o período em que a chamada pública deve ficar aberta para recebimento das propostas é de, no mínimo, 20 dias;
- ▶ o agricultor familiar precisa ficar atento para tomar conhecimento das chamadas públicas.

Os gêneros alimentícios a serem adquiridos devem estar discriminados na chamada pública e atender à legislação de alimentos estabelecida pela ANVISA e pelo Ministério da Agricultura, podendo ser substituídos quando houver necessidade. Os gêneros substitutos deverão constar na mesma chamada pública e ser correlatos nutricionalmente com a aprovação do RT.

Na definição do preço de aquisição dos gêneros da agricultura familiar, será considerado o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados.

PREÇO DE AQUISIÇÃO

Na pesquisa de preço, deve-se priorizar os preços praticados na feira do produtor da agricultura familiar, quando houver.

Deve-se respeitar a média de preços do mercado, incluindo insumos, despesas, fretes, embalagens, entre outros serviços necessários para o beneficiamento e entrega dos gêneros alimentícios.

Deve ser publicado nos editais de chamada pública.

Atenção! Na aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos, os preços poderão ter um acréscimo de até 30% em relação aos produtos convencionais.

Para a participação no processo de venda para a alimentação escolar, os agricultores familiares, empreendedores familiares rurais ou suas organizações deverão apresentar seus projetos de venda para atender à demanda estabelecida no edital publicado pela E.Ex.

Ordem de prioridade na seleção dos projetos de venda dos agricultores familiares para a alimentação escolar:

- ▶ Fornecedores locais do município;
- ▶ Fornecedores de assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas;
- ▶ Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos e/ou agroecológicos;
- ▶ Grupos formais sobre grupos informais e estes sobre os fornecedores individuais;
- ▶ Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares no seu quadro de sócios.

No caso de empate, será realizado o sorteio do projeto e, em não se obtendo as quantidades necessárias dos produtos indicados na chamada pública, deverá haver complementação com propostas de grupos de produtores do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

A E.Ex. poderá aceitar propostas apenas de grupos formais quando o valor do repasse às entidades executoras para execução do PNAE for superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano, desde que conste na chamada pública.

Quem pode vender para a alimentação escolar?

- ▶ Grupo formal: cooperativa ou associação da agricultura familiar com DAP jurídica;
- ▶ Grupo informal: grupo de agricultores familiares com DAP física;
- ▶ Fornecedor individual: agricultores familiares com DAP física, não organizados em grupos.

O grupo informal e o fornecedor individual podem ter o auxílio de uma entidade articuladora para a elaboração do projeto de venda.

Quem compra da agricultura familiar para a alimentação escolar?

Secretarias de educação dos estados, do Distrito Federal, prefeituras e escolas federais que recebem recursos do FNDE, e as escolas, nos casos em que as E.Ex. optarem por descentralizar a execução do programa.

A formalização do processo de compra, venda e entrega dos gêneros ocorre com a assinatura do contrato, regido pelas regras dispostas no edital e em conformidade com a Lei nº 8.666/1993. O contrato deve estabelecer o cronograma de entrega dos produtos e o prazo de pagamento aos agricultores familiares.

No ato da entrega dos gêneros alimentícios, o representante da E.Ex. e o fornecedor deverão assinar o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar. O termo atesta que as normas do contrato estão sendo atendidas com relação ao cronograma de entrega e ao padrão de qualidade dos alimentos.

O documento fiscal exigido do agricultor familiar será a nota do produtor rural, a nota avulsa ou a nota fiscal.

